

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Izalci)**

Dispõe sobre a dedução dos gastos com educação no Imposto de Renda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Lei nº9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

“b) a pagamentos de todas as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

O art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

Apesar de ser dever do Estado oferecer a educação, o Poder Público permite que a iniciativa privada forneça o ensino, atendendo as normas gerais da educação nacional e mediante sua autorização e avaliação de qualidade.

Em âmbito nacional temos 35.700 escolas, da Educação Infantil ao Ensino Superior, somando mais de 10 milhões de alunos.

Levando em consideração o impacto dessas informações, sabemos que os gastos das famílias com educação são elevados, e não há mais possibilidade de esperar uma ação do Poder Público para resolver esse déficit no orçamento familiar.

Partindo do pressuposto que temos direito a educação pelo Poder Público e o Estado nos permite matricular nossos filhos em escolas particulares, apesar de custarmos a escola pública, através de nossos impostos, reivindicamos o direito de deduzir na base de cálculo do imposto de renda, o valor total das despesas com instrução, da mesma forma em que são tratadas as despesas relativas à saúde.

A dedução com gastos na área de saúde não tem limite. As despesas com saúde podem ser abatidas integralmente da renda bruta. Entram como despesas médicas gastos com planos e seguros de saúde, exames médicos, cirurgias, consultas, inclusive a psicólogos e terapeutas.

A saúde, assim como a educação estão no mesmo patamar da Constituição Federal, como direito social de todo cidadão. Temos os hospitais particulares, assim como temos as escolas particulares.

Porém, para a área educacional não é dado e nem reconhecido o mesmo tratamento, o mesmo direito, pois somente podem ser abatidas despesas com instrução de pouco mais de dois mil reais. Ora, tal valor de dedução significa que o contribuinte paga uma mensalidade de cerca de R\$ 200,00, o que não condiz com a realidade do País, e os alunos e pais de alunos das escolas particulares estão sendo prejudicados.

Esse fato demonstra que está havendo uma bi-tributação para os alunos dos estabelecimentos privados e seus responsáveis, que devem ser resarcidos dos gastos educacionais como acontece no setor de saúde.

Buscamos 100% de abatimento com gastos em educação no Imposto de Renda, por se tratar de um direito social, como a saúde, razão pela qual, a alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 precisa ser alterado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Izalci